



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 259 /2022

*Dispõe sobre a criação do Programa
Macaé Amiga do Idoso.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Programa Macaé Amiga do Idoso, promovido pela Secretaria Municipal Adjunta de Governo, visando o pleno acompanhamento da execução de ações de governo, projetos e campanhas de conscientização voltados à garantia de direitos do idoso e à promoção do seu envelhecimento ativo e saudável.

Parágrafo único. Considera-se missão do Programa Macaé Amiga do Idoso ser mais um instrumento de fomento e articulação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos do idoso e à promoção do seu envelhecimento ativo e saudável, através de medidas de preservação do estado de equilíbrio físico, mental, profissional, cultural, inclusivo, esportivo e assistencial da pessoa idosa, notadamente aquelas em desenvolvimento ou em situação de vulnerabilidade concernente ao indivíduo ou a comunidade de munícipes em seu estado de satisfação plena.

Art. 2º Ao Programa Macaé Amiga do Idoso compete:

- I - articular com as Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade e de Esportes, dentre outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, políticas públicas de fomento dos seus respectivos objetos institucionais;
- II - atuar como agente de mobilização e fomento do desenvolvimento de programas multissetoriais, nas áreas de Trabalho e Renda, Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura, Esporte e Lazer, dentre outras, sempre em articulação com os gestores das pastas respectivas;
- III - promover campanhas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades, uma vez reconhecidas na forma da legislação;
- IV - manter interlocução com órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Programa;
- V - propor projetos, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento humano voltados à proteção social e à dignidade do idoso, com a sua integração ao processo educacional, científico e tecnológico que propiciem oportunidades de aprendizagem durante todo o curso da vida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

VI - fomentar ações que reconheçam e permitam a participação integral dos idosos na vida familiar e comunitária, bem como nas atividades de desenvolvimento econômico, trabalho formal e informal e atividades voluntárias, de acordo com suas necessidades individuais, preferências e capacidades;

VII - representar o Município nos eventos e fóruns permanentes;

VIII - arrecadar, organizar e distribuir as doações, conforme a sua natureza, desde que ligadas às campanhas socioeducativas, de conscientização e/ou ações sociais, afetas à saúde e bem estar social do idoso;

IX - prospectar recursos e parceiros para execução de projetos de interesse público, através de chamamento público ou outro meio hábil, em estrita observância às legislações em vigor;

X - interagir com a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XI - fomentar a coalizão social;

XII - contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIII - auxiliar os gestores municipais no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;

XIV - propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município ou colaborar na sua elaboração.

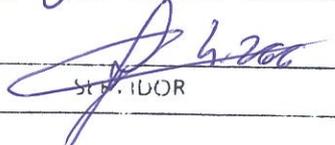
Art. 3º Para o bom exercício do Programa Macaé Amiga do Idoso, poderão ser designados servidores ocupantes de cargo em comissão e/ou efetivos que, preferencialmente, tenham nas atribuições dos seus cargos efetivos pertinência técnica com o objeto e/ou funções do Programa, visando evitar eventuais desvios de funções.

Art. 4º Ato do Secretário Municipal Adjunto de Governo designará responsável pela coordenação do Programa Macaé Amiga do Idoso, que exercerá função de coordenador sem acréscimo remuneratório.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	<u>Dom</u>
Edição N.º	<u>612 Ano 112</u>
Data	<u>26/11/2022</u> pag <u>04</u>
	 SECRETÁRIO